



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 013/90 DE 25/04/1997
EDIÇÃO Nº 19 DATA: 09 / 08 / 2000

LEI Nº 57/2000, DE 09 DE AGOSTO DE 2000.

“Autoriza o Executivo Municipal de Areia de Baraúnas – PB, a fazer doações na forma em que menciona, de atendimento direto ao Público, nas áreas de Assistência Social, Médica, Educacional e outras e contem outras providências”.

O Prefeito Municipal de Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal Vereador, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba, autorizado por esta Lei a fazer doações de bens dominiais a pessoas necessitadas e/ou carentes, na forma de atendimento direto ou público, no âmbito das áreas de assistência social, de saúde, educação e outras, até o limite constante da verba orçamentária, devidamente aprovada pela Câmara Municipal, caracterizada como atividade, atendendo a finalidade de interesse social.

Art. 2º - São considerados bens dominiais, para os fins desta Lei, os bens constituídos abaixo discriminados e bem como quaisquer outros bens de consumo, destinados ao cumprimento das finalidades desta Lei.

- a) Assistência Médica e Odontológica - remédios, aparelhos de uso medico ortopédico e odontológico, cirurgia;
- b) Exames Médicos e Laboratoriais de qualquer espécie, inclusive por imagem;
- c) Exames de vista;
- d) Aquisição de Óculos;
- e) Aquisição de Equipamentos;
- f) Aquisição de Passagens e Serviços de Fretes;
- g) Aquisição de Material de Construção - cimento, tijolos, telhas, madeira, areia, brita ;
- h) Aquisição de Gêneros Alimentícios – cestas básicas;
- i) Aquisição de Material Escolar, Didático e Pedagógico;
- j) Atendimento à Gestante e ao Recém-nascido, inclusive enxoval;
- l) Aquisição de Colchões, Redes e Agasalhos;
- m) Aquisição de Medicamentos;
- n) Aquisição de Ataúdes e Mortalhas;
- o) Aquisição de Casamento Civil;
- p) Aquisição de Prótese Dentária;
- q) Aquisição de Batistério;
- r) Aquisição de Mão-de-obra para construção;
- s) Aquisição de Identidade, CPF, Reservista e Carteira de Motorista;
- t) Aquisição de 2ª via de registro de nascimento e de casamento civil;
- u) Aquisição de Bolsas de Estudos (cursos profissionalizantes médios ou superiores);
- v) Averbação de Divórcio;
- x) Cadeira de roda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º - Serão considerados, para os efeitos desta Lei;

a) - Carentes – pessoas que possuem renda inferior a 02 (dois) salários mínimos mensais, devidamente comprovados;

b)- Necessitados – As pessoas que tem necessidades de se utilizar os bens e esse enquadraram dentro da definição de pessoas carentes.

c)- Cesta Básica de Alimentos – a composição de alimentos básicos e necessários para um grupo familiar de até 05 (cinco) pessoas, constatando de produtos preferencialmente cultivados, comercializados e consumidos na região, essenciais à sobrevivência humana, visando ainda assegurar os princípios mínimos de assistência social.

d)- Construção sob Regime de Mutirão – é a construção de unidades habitacionais; de padrão popular, com dimensão não superior a 70,00 m² (setenta metros quadrados), através do sistema de ajuda mutua, entre os moradores de uma mesma região ou bairro, no Município. A ajuda mutua é considerada quando a aquisição de material é feita na própria região e sob condições facilitadas ou subsidiadas pelos órgãos do Poder Público e a mão de obra é executada com a ajuda dos próprios proprietários das unidades habitacionais.

Art. 4º - É dispensada a avaliação previa dos bens objetos de doação, em virtude da finalidade específica e/ou de se tratarem de bens de consumo ou materiais fungíveis de livre cotação em mercado.

Art. 5º - Ficam desafetados da destinação publica originais os bens a serem objeto de doação, não recaindo sobre os mesmos a disposição de intransferíveis, podendo ser transferidas pela Prefeitura Municipal nos termos do artigo 1º e depois de comprovada a caracterização individualizada dos beneficiários.

Parágrafo 1º - A Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social incumbir-se-á de elaborar o cadastro dos carentes e necessitados, em suas respectivas áreas de atuação, quando for o caso, mediante a apresentação e arquivo de suas documentações pessoais e comprobatórias de situação pessoal.

Parágrafo 2º - O Cadastro dos beneficiados carentes ou necessitados, de que trata o parágrafo anterior, devera ser atualizado anualmente com a documentação e obrigatoriamente devera conter uma declaração individualizada, dando conta de que as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo 3º - O Prefeito Municipal nomeara uma comissão especial, na qual devera conter a presença de um(a) nutricionista profissional, para fins de estabelecer os produtos que irão compor a cesta básica alimentar, de que trata o artigo 3º desta Lei.

Parágrafo 4º - O Prefeito Municipal, deverá regulamentar, nos termos desta Lei, a caracterização formal das informações colhidas necessárias e imprescindíveis, para a identificação dos beneficiados, inclusive quanto à forma de prestação de contas e os seus respectivos responsáveis.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a respectiva baixa patrimonial dos bens doados, dentro dos termos desta Lei, e devidamente registrados, demonstrando contabilmente tal operação.

Art. 7º - As doações de materiais de construção, autorizadas através desta Lei, objetivam incentivar os interessados em possuir sua própria moradia, a construí-la de acordo com sistema de mutirão (ajuda mutua), obedecendo as normas ora estabelecidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo 1º - A Prefeitura Municipal, dentro de suas possibilidades poderá prestar assistência técnica aos interessados, fornecendo assessoria quanto à execução dos projetos básicos e executivos das construções.

Parágrafo 2º - A Prefeitura Municipal isentará de alvará de licença para as construções em regime de mutirão, além de implantar a infra-estrutura mínima local, como demarcação dos lotes, zoneamento, nivelamento, alinhamento, além de colocação de meio-fios, rede de energia elétrica e água.

Art. 8º - As doações de materiais didáticos e escolares beneficiarão, preferencialmente, os alunos da rede Municipal de ensino e tem por objetivo incentivar a manutenção e o desenvolvimento do ensino no Município, possibilitando aos carentes e/ou necessitados as mesmas condições mínimas para o bom aprendizado e desenvolvimento educacional e cultura.

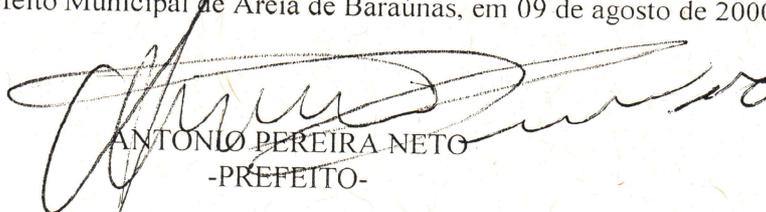
Parágrafo Único - Poderá a Prefeitura Municipal eventualmente, fazer doações de materiais didáticos escolares aos alunos que não pertençam à rede municipal de ensino, com a competente assinatura de convenio com os órgãos ou entidades a que os mesmos pertencerem.

Art. 9º - Para o cumprimento dos objetivos da presente Lei, fica o Prefeito Municipal devidamente autorizado a proceder a suplementação de dotações orçamentárias previstas para as Secretarias cuja doação ou custeio envolva, bem como autorizado a abrir o necessário credito adicional, na forma prevista na Lei Federal 4.320/64.

Art. 10º - Fica dispensada a licitação para a efetivação das doações previstas nesta Lei, conforme estabelecido no artigo 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal 8.666/93, e com as modificações introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, em virtude da destinação específica.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areia de Baraúnas, em 09 de agosto de 2000.



ANTONIO PEREIRA NETO
-PREFEITO-